PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico:andradas@andradas.mg.gov.br
Sitio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 229/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO Nº 041/2026

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 6

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 6

3 INTERPRETAÇÃO 7

4 ANEXOS 8

5 OBJETO 8

6 VALOR DO CONTRATO 9

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO 9

8 FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO 10

9 INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS E RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS 15

10 BENS DA CONCESSÃO 18

11 INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA 21

12 LOTEAMENTOS 25

13 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA 27

14 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA 28

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 29

16 SEGUROS 33

17 CONTRATOS COM TERCEIROS 36

18 FINANCIAMENTOS 37

19 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 40

20 DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS 43

21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 45

22 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE 49

23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 53
24 AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO 60
25 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 64
26 GESTÃO COMERCIAL 69
27 REAJUSTE DAS TARIFAS 70
28 PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS 72
29 REVISÕES ORDINÁRIAS 76
30 PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS 78
31 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 79
32 ALTERAÇÃO DO CONTRATO 81
33 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS . 82
34 PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .. 85
35 OUTORGA 88
36 PENALIDADES CONTRATUAIS 88
37 INTERVENÇÃO 94
38 EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 95
39 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 97
40 ENCAMPAÇÃO 98
41 CADUCIDADE 99
42 RESCISÃO 101
43 ANULAÇÃO 102
44 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR 103
45 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 104
46 REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS 104
47 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS 107

48 GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 108

49 MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 110

50 COMITÊ TÉCNICO 111

51 ARBITRAGEM 114

52 COMUNICAÇÕES 116

53 CONTAGEM DE PRAZOS 117

54 EXERCÍCIO DE DIREITOS 117

55 INVALIDADE PARCIAL 117

56 INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA 117

57 FORO 117

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 229/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Margot Navarro Graziani Pioli, doravante denominado "CONCEDENTE"; e **AGUAS DE ANDRADAS S.P.E. S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.352.778/0001-01, com sede na Rua Major Bonifácio, nº 382, Loja 04, Centro, Andradas/MG, CEP 37.838-008, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos, por Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 17.676.516 SSP/SP e inscrito no CPF nº 144.372.618-44, na condição de Presidente; Erick Holzmeister Klipel Loyola, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.055.022 SSP/ES e inscrito no CPF nº 160.547.437-16, na condição de Diretor; e Porfiro José Borges Alves Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 7792/D CREA/GO e inscrito no CPF nº 592.321.101-72, na condição de Diretor, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA"; denominados PARTES, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca (ARESPCAB), autarquia municipal com personalidade de direito público, criada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.634 de 06 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº 36.654.166/0001-79, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno, n.º 21, Jardim Eldorado – CEP 13.700-312, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Luis Ricardo Ferreira Filippine, doravante denominada "AGÊNCIA REGULADORA", na condição de interveniente-anuente; considerando:

- a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, no período de 19/11/2025 a 19/12/2025 assim como da realização de audiência pública, no dia 16/12/2025;

- a convocação para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado nº 2191866 (www.jornalminasgerais.mg.gov.br – ano 134 – nº 52 – 10 páginas), de 21 de março de 2026, bem como no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 23 de março de 2026, no jornal de grande circulação regional Portal da Mantiqueira, em 24 de março de 2026, na rádio local Rádio Andradas Ltda, CNPJ 17.043.183/0001-25, em 24 de março de 2026, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais/17884412000134/2026/139)e a realização do certame, ocasião em que o Consórcio Serra da Mantiqueira sagrou-se vencedor e constituiu a Sociedade de Propósito Específico — SPE denominada **AGUAS DE ANDRADAS S.P.E. S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.352.778/0001-01.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO X - GLOSSÁRIO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

2.2 Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
2.2.2 Lei Federal nº 6.404/1976;
2.2.3 Lei Federal nº 8.987/1995;
2.2.4 Lei Federal nº 9.307/1996;
2.2.5 Lei Federal nº 11.445/2007;
2.2.6 Lei Federal nº 13.460/2017;
2.2.7 Lei Federal nº 14.026/2020;
2.2.8 Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2.9 Decreto Federal nº 7.217/2010;
2.2.10 Lei Orgânica de ANDRADAS/MG;

2.2.11 Lei municipal nº 1.836/2017;
2.2.12 Lei municipal nº 1.937/2020;
2.2.13 Lei municipal nº 1.919/2019;
2.2.14 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive normas da ANA e da AGÊNCIA REGULADORA.
2.3 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.
2.4 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
2.5 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:
2.5.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO
2.5.2 intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e
2.5.3 fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3 INTERPRETAÇÃO

3.1 Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iii) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
3.1.1 em primeiro lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
3.1.2 em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
3.1.3 em terceiro lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
3.1.4 em quarto lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;
3.2 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação

aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 49 a 51.

4 ANEXOS

4.1 Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

4.1.1 ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS;

4.1.2 ANEXO II - PROPOSTA VENCEDORA;

4.1.3 ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO;

4.1.4 ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

4.1.5 ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

4.1.6 ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS;

4.1.7 ANEXO VII – MINUTA REFERENCIAL DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

4.1.8 ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

4.1.9 ANEXO IX – MATRIZ DE RISCO;

4.1.10 ANEXO X – GLOSSÁRIO;

4.1.11 ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS.

5 OBJETO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da implantação, operação, gestão, manutenção e realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de ANDRADAS/MG, nos termos das características e especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS, assim como no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.2 A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

5.3 A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das tarifas, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO e metas de atendimento previstas no CONTRATO, respectivos ANEXOS, no Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação e normas aplicáveis.

6 VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente CONTRATO, na data base de dezembro de 2025 é R$209.333.877,40 (duzentos e nove milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao somatório dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS.

6.2 O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1 A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1 da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

7.1.2 do prazo de 30 (trinta) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2 O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos das Cláusulas 8.9, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.3 Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2, a critério exclusivo do CONCEDENTE, por mais 5 (cinco) anos: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da cláusula 38.4.1.

7.3.1 Em qualquer caso, a prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO adotará justificativa fundamentada em estudos técnicos da AGÊNCIA REGULADORA ou do CONCEDENTE, indicando os motivos de interesse público, a viabilidade econômico-financeira, a partir da análise da adequada prestação de serviços ao longo da concessão, da conveniência e oportunidade de novos investimentos e da vantajosidade em relação à realização de nova licitação.

7.4 O CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8 FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1 Na data de assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável, se necessário, por acordo entre as PARTES.

8.2 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as ATUAIS PRESTADORAS permanecerão, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2 O CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pelas ATUAIS PRESTADORAS à CONCESSIONÁRIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3 Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA, e as ATUAIS PRESTADORAS constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e das ATUAIS PRESTADORAS durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1 O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo CONCEDENTE; (ii) 2 (dois) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 2 (dois) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 2 (dois) representantes indicados pela ATUAL PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água.

8.3.2 Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da ATUAL PRESTADORA de abastecimento de água deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS, quando for o caso.

8.3.3 Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, cada entidade terá direito a um voto, independentemente do número de representantes indicados nos termos da Cláusula 8.3.1.

8.3.4 Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo CONCEDENTE.

8.4 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pelas ATUAIS PRESTADORAS das seguintes obrigações:

8.4.1 franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1 registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pelas ATUAIS PRESTADORAS, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2 arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3 licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4 registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.1.5 registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental; e

8.4.1.6 informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, operados pelas ATUAIS PRESTADORAS e que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros; e

8.4.1.7 conjunto de dados e informações do sistema de gestão comercial das ATUAIS PRESTADORAS dos últimos 5 (cinco) anos.

8.4.2 disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS;

8.4.3 franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar internamente nas ATUAIS PRESTADORAS as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4 franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro das ATUAIS PRESTADORAS, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados das ATUAIS PRESTADORAS, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pelas ATUAIS PRESTADORAS na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial das ATUAIS PRESTADORAS, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.5 A receita correspondente à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente às ATUAIS PRESTADORAS, à qual caberá, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o seu faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, inclusive em relação aos pagamentos inadimplidos.

8.5.1 Caberá às ATUAIS PRESTADORAS adotar ações para recuperação de débitos dos USUÁRIOS relativos à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES até a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.4.1.

8.5.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente do pagamento das TARIFAS EFETIVAS decorrente da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.3 Caso o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ocorra em dia diverso do primeiro dia do mês, a receita faturada neste primeiro mês será repartida proporcionalmente entre a ATUAL PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e a CONCESSIONÁRIA, tendo como critério de divisão o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

8.5.4 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, as ATUAIS PRESTADORAS deverão pagar regularmente os valores eventualmente devidos à título de taxas de fiscalização e regulação à agência responsável, e/ou aos demais entes de fiscalização competentes.

8.6 Caberá ao CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto às ATUAIS PRESTADORAS para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se as ATUAIS PRESTADORAS pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento

similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7 Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8 deste CONTRATO, as ATUAIS PRESTADORAS transferirão à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.7.1 O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA somente será assinado após a comprovação de pagamento integral, pela CONCESSIONÁRIA, da INDENIZAÇÃO à ATUAL PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água, devida em razão dos investimentos não amortizados, no valor de R$12.167.221,33 (doze milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), na data base de 30/09/2025.

8.7.1.1 Caso o valor indicado na subcláusula 8.7.1 seja controverso, o pagamento da INDENIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA à ATUAL PRESTADORA do serviço de abastecimento de água deverá ser depositado, em moeda corrente, em juízo, nos autos de ação judicial a ser indicada pelo CONCEDENTE.

8.7.1.2 Caso o valor da INDENIZAÇÃO à ATUAL PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água seja designado em valor inferior ao indicado na subcláusula 8.7.1, a diferença será depositada na CONTA VINCULADA;

8.7.1.3 Caso o valor da INDENIZAÇÃO à ATUAL PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água seja designado em valor superior ao indicado na subcláusula 8.7.1, o valor será pago pela CONCESSIONÁRIA, sendo devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.7.2 A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.7.3 O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e as ATUAIS PRESTADORAS.

8.7.4 A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.8.

8.8 Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.8.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o CONCEDENTE e com as ATUAIS PRESTADORAS, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.9 Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.9.1 O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.9, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.2.

8.9.2 Caberá ao CONCEDENTE diligenciar junto às ATUAIS PRESTADORAS a viabilidade do encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a que se refere a Cláusula 8.9, inclusive no que se refere aos eventuais impactos financeiros de tal medida para os referidos prestadores.

8.10 A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, nas seguintes hipóteses:

8.10.1 descumprimento, pelas ATUAIS PRESTADORAS, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.10.1.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pelas ATUAIS PRESTADORAS; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.2 impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto às ATUAIS PRESTADORAS, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.10.2.1 Na hipótese prevista na cláusula 8.10.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pelas ATUAIS PRESTADORAS; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.3 ausência de transferência, pelas ATUAIS PRESTADORAS, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e/ou

8.10.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pelas ATUAIS PRESTADORAS; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.10.4 materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 33.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.10.4.1 Na hipótese prevista na Cláusula 8.10.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11 O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.10 deverá ser apreciado e decidido pelo CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias corridos.

8.12 A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.11, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.13 Encerrada a vigência da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 42.1, 42.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.14 A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.10.1 a 8.10.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.15 As controvérsias havidas entre o CONCEDENTE, as ATUAIS PRESTADORAS e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9 INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS E RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS

9.1 A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS.

9.1.1 No INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação;

9.1.2 No RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS constará a descrição da funcionalidade de todos os BENS REVERSÍVEIS que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de identificar situações de funcionalidade diversas do identificado nos estudos referenciais da LICITAÇÃO e dos ativos que não apresentem condições de operação plena.

9.1.3 A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS.

9.1.4 Em até 3 (três) dias a partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contendo a estratégia de visitação para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, definindo, entre outros temas pertinentes, as localidades e tipologias de BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

9.2 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema e na Resolução ARESPCAB nº 82/2025, ou naquela que vier a substituí-la.

9.3 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao final do período de transição operacional, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo a descrição do estado de conservação dos bens.

9.4 O CONCEDENTE e as ATUAIS PRESTADORAS deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.3, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1 O CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto às ATUAIS PRESTADORAS, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS.

9.4.2 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração dos referidos documentos, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas das ATUAIS PRESTADORAS.

9.5 Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, relatório com a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.6 A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, às ATUAIS PRESTADORAS e à AGÊNCIA REGULADORA e deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

9.7 A primeira versão do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, às ATUAIS PRESTADORAS, à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

9.7.1 O CONCEDENTE e as ATUAIS PRESTADORAS terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e do RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão.

9.7.1.1 O CONCEDENTE e as ATUAIS PRESTADORAS poderão sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar a sua decisão, devidamente motivada, à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE e às ATUAIS PRESTADORAS, podendo aprovar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.3 Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e/ou no RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, para a ATUAL PRESTADORA, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.4 Na hipótese da Cláusula 9.7.3, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e/ou o RELATÓRIO DE FUNCIONALIDADE DOS ATIVOS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE e às ATUAIS PRESTADORAS, devendo, na hipótese de não-aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação às decisões da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.8 A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

9.8.1 Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.9, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2 As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3 Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 19.6.1 e 19.6.1.3.

9.9.1 A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

9.10 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

10 BENS DA CONCESSÃO

10.1 A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2 Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pelo MUNICÍPIO, ATUAIS PRESTADORAS, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.2.1 Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os softwares específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

10.3 Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1 Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.2 Eventuais bens privados das ATUAIS PRESTADORAS existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno.

10.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5 As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1 Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão ao MUNICÍPIO, por intermédio do CONCEDENTE, bem como as ações de saneamento básico realizadas pela CONCESSIONÁRIA relativas às soluções alternativas individuais, as quais serão transferidas aos usuários e não reverterão ao CONCEDENTE.

10.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1 A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1 A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, incluindo a renovação do parque de hidrômetros.

10.6.1.2 Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e observadas as condições previstas na Cláusula 10.6.

10.6.2 Os bens imóveis onde estão localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3 Caberá ao CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA.

10.7 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1 A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8 A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação cadastral, física e operativa dos referidos bens.

10.8.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar Resolução dispondo sobre: (i) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme a Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução nº 230/2024 da ANA.

10.8.2 O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.4 deste Contrato e de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidades, conforme o procedimento disposto em Resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

10.9 Após a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação dos BENS REVERSÍVEIS irregularmente ocupados.

10.9.1 Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.9 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.9.2 O CONCEDENTE poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.9.2.1 postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.9.1; ou

10.9.2.2 antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.9

10.9.3 Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.9.3.1 à não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados;

10.9.3.2 à não aplicação das penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado; e

10.9.3.3 ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.10 Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 46.

11 INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.1.1 O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.1.2 O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO, as obrigações do CADERNO DE ENCARGOS e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3 Compete à CONCESSIONÁRIA encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA o PLANO DE INVESTIMENTOS, para sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

11.1.4 A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

11.1.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.6 As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 deverão ser previamente informadas ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.11.1 e 11.11.3.

11.1.7 Sem prejuízo do disposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA.

11.1.8 O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.7.

11.2 Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.3 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA

deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1 Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6 Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para operação do sistema e para regularização e operação dos ativos existentes, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 33.4.

11.8 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1 O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, "i", decorrer da constatação por parte do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus

respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 1 (um) exemplar impresso e completo das peças escritas e desenhadas (desenhos *as built*), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, e em meio eletrônico, gravado fisicamente em pen drive ou dispositivo semelhante, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário não sejam viáveis, observado o disposto na Cláusula 11.11.1 e as normas aplicáveis.

11.11.1Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.2A AGÊNCIA REGULADORA deverá publicar resolução específica disciplinando as hipóteses de cabimento das soluções alternativas e a precificação dos serviços de manutenção, quando demandado pelo USUÁRIO.

11.11.3 Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.4A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a substituição ou adequação das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.11.5A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.6Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

11.11.7A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada diretamente pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das ações de saneamento básico por soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12 LOTEAMENTOS

12.1 A implementação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

12.1.1 O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 25.13.1.

12.1.2 Uma vez implantadas, as redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento do LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, caracterizando-os como BENS REVERSÍVEIS.

12.2 O CONCEDENTE deverá garantir que os projetos de engenharia referentes às redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTOS, quando disponibilizadas ao CONCEDENTE, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTOS.

12.2.2 A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados em LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

12.3 As redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTOS, após a celebração do respectivo termo de cessão à CONCESSIONÁRIA, assumirão, para todos os efeitos, a condição de BENS REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

12.3.1 Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.3.2 Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADORES ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

12.4 A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe promover os investimentos necessários em reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão.

12.4.1 A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

12.4.2 A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

12.4.3 Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

12.4.4 Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não são viáveis, serão aplicadas as soluções previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a solução alternativa adotada à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

12.5 Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 12.3, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS no respectivo LOTEAMENTO.

12.6 Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

12.6.1 Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer (por meio de pleito tecnicamente fundamentado, demonstrada a relação e comprovado o impacto) à AGÊNCIA REGULADORA a mitigação de INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes de distribuição de água, das redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

12.6.2 Na hipótese prevista na Cláusula 12.6.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

12.6.3 Na hipótese prevista na Cláusula 12.6.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

12.6.4 Todas as ligações de água do LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

12.7 Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 12.3, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.352.778/0001-01, com sede na Rua Major Bonifácio, nº 382, Loja 04, Centro, Andradas/MG, CEP 37.838-008, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

13.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

13.2.1 É dispensada a anuência prévia do CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

13.2.2 Para fins de obtenção da anuência prévia do CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

13.2.2.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

13.2.2.2 atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

13.2.2.3 atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

13.3 Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 13.2.2.

13.3.1 Havendo solicitação pelo CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

13.4 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.2 e 13.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.5 Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos neste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

14 CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

14.1 O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será de R$ 24.994.579,72 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), e observará os seguintes cronograma e valores, referenciados na data base dezembro de 2025, e no seguinte cronograma:

Data de integralização	Valor adicional mínimo do capital social da CONCESSIONÁRIA a ser integralizado
Condição para assinatura do CONTRATO	R$14.034.160,91 (quatorze milhões, trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos)

Condição para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	R$10.960.418,80 (dez milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)

14.1.1 Os valores indicados na Cláusula 14.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IPCA calculada desde a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, conforme o regramento previsto na Cláusula 27.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

14.2.1 desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 14.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA; e

14.2.2 a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 14.1 mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

14.2.2.1 Na hipótese da Cláusula 14.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

14.2.3 É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO ou com as METAS DE ATENDIMENTO relativas ao último ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA encerrado.

14.3 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONCESSIONÁRIA manterá vigente, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do CONCEDENTE, no valor mínimo de cobertura correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos pendentes de execução até o fim do contrato, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS, devendo ser suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

15.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da

data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

15.2 Os valores indicados na Cláusula 15.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA entre a data base do PLANO DE INVESTIMENTOS e o momento da constituição da garantia, conforme o regramento previsto na Cláusula 27.

15.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

15.3.1 Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 15.4;

15.3.2 Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 15.4 e 15.5;

15.3.3 seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.6 e 15.7;

15.3.4 fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS, bem como as disposições constantes das Cláusulas 15.6 e 15.8; ou

15.3.5 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.4 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

15.4.1 o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

15.4.2 no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

15.4.3 a indicação de que o CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

15.5 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.6 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o CONCEDENTE; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 15.1, devendo a CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.7 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

15.8 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO VI - DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

15.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo CONCEDENTE nos seguintes casos:

15.9.1 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das

disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas a decisão administrativa definitiva que não esteja suspensa por decisão judicial;

15.9.2 na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

15.9.3 nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

15.9.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 15.9.1.

15.10 O CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.11 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.12 Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devida ao CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.13 Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

15.14 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

15.15 Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

15.16 Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 15.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16 SEGUROS

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

16.1.1 Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

16.2 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

16.2.1 O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 16.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado (valor da obra, mobilização, canteiro, instalações provisórias, construção, fornecimento, instalação, montagem, testes e comissionamento de todas as instalações e equipamento previstos).

16.2.2 No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

16.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de alta e baixa voltagem, danos elétricos, roubo ou furto qualificado de bens, alagamentos, inundações, obras de engenharia para conservação e manutenção, tumultos, greves e afins, desmoronamento e risco geológico, despesas emergenciais e extraordinárias, salvamento; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

16.4 cobrir todos os bens vinculados, e perda de receita, com Cobertura Básica de danos materiais igual ao valor desses bens e coberturas adicionais para dano elétrico;

equipamentos eletrônicos de alta e baixa voltagem; roubo ou furto qualificado de bens; alagamento e/ou inundação; obras de engenharia para conservação e manutenção; tumultos, greves e afins; desmoronamento e risco geológico; despesas emergenciais e extraordinárias; salvamento, perdas de receitas e lucros cessantes.

16.4.1 O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, a data de extinção do CONTRATO.

16.4.2 A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

16.4.3 Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

16.4.4 No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

16.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas: (i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes;(iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obras civis; (v) erro de projeto; (vi) fundações; (vii) danos a instalações públicas; (viii) circulação de equipamentos e veículos em vias públicas; (ix) lucros cessantes.

16.4.6 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, deverá ter vigência igual ao prazo de obra e cobrir danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros, decorrentes de ações e omissões da Concessionária, com a cobertura básica e adicionais, todas com limite máximo de indenização idêntico ao da Cobertura Básica, para responsabilidade civil cruzada; erro de projeto; fundações; danos ambientais; danos a instalações públicas; circulação de equipamentos e veículos em vias públicas; lucros cessantes; danos materiais; responsabilidade do empregador.

16.4.7 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

16.4.8 A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente ao valor da receita no ano.

16.4.9 Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

16.5 Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 16 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IPCA, calculado nos termos da Cláusula 27.

16.6 As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

16.7 O CONCEDENTE deve ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

16.7.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

16.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, no caso de sua utilização.

16.9 A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

16.10 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 foram renovadas ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

16.10.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 16.10, o CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

16.11 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

16.11.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

16.12 Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

16.13 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 16.2 a 16.5 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

16.14 Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

17 CONTRATOS COM TERCEIROS

17.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

17.2 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

17.3 O fato de o CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.4 Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

17.5 Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento

das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

17.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

17.6.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:

17.6.1.1 identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

17.6.1.2 objeto da contratação;

17.6.1.3 prazo da contratação; e

17.6.1.4 incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade.

17.7 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

17.7.1 prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores ou mutuantes, nos termos autorizados na Cláusula 18; e

17.7.2 conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

17.7.2.1 transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e considerando-se, para a sua aplicação, os INDICADORES DE DESEMPENHO Indicador de Cobertura de Água (ICA) e Indicador de Cobertura de Esgoto (ICE);

17.7.2.2 redução do capital;

17.7.2.3 pagamentos de juros sobre capital próprio; e

17.7.2.4 pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 17.6.

18 FINANCIAMENTOS

18.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e à regular execução dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

18.1.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

18.2 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO.

18.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

18.2.2 Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.2.3 As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

18.2.4 Verificada a hipótese prevista na Cláusula 18.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

18.2.5 O regramento previsto nesta Cláusula 18.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

18.3 Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 18.3.1.

18.3.1 A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.4.1 A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 18.4.

18.4.2 Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 18.4.1 as disposições contidas na Cláusula 18.5.

18.5 Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

18.5.1 em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou

18.5.2 como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 18.8.

18.6 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

18.7 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

18.8 Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS.

18.8.1 Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

18.8.1.1 atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

18.8.1.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

18.8.1.3 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

18.8.2 O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

18.8.3 O CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

18.8.4 A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

18.9 A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 18.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.10 Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo CONCEDENTE.

18.11 A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese de os financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 18.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

19 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

19.1.1 editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

19.1.2 impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

19.1.3 receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

19.1.4 dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 50;

19.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

19.1.6 monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO;

19.1.7 homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma da Cláusula 34, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

19.1.8 observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos;

19.1.9 cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pelo CONCEDENTE, pertinentes ao presente CONTRATO;

19.1.10 apoiar o CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

19.1.11 apoiar o CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 22.2.8

19.1.12 auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema;

19.1.13 aferir a efetiva extensão em que o cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenha sido impactado por atraso ou inadimplemento de obrigações pelas ATUAIS PRESTADORAS ou pelo CONCEDENTE;

19.2 Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 33.4.

19.3 A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO, bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

19.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições

de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

19.5 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente CONTRATO.

19.6 O CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

19.6.1 Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

19.6.1.1 a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

19.6.1.2 as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

19.6.1.3 atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e indicação do estado de conservação e funcionalidade de cada um dos BENS REVERSÍVEIS, observada as disposições das normas da ANA e da AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema;

19.6.1.4 demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

19.6.1.5 comprovação da realização do teste de recuperabilidade (impairment) dos ativos passíveis de indenização, com o objetivo de excluir os efeitos de apropriações indevidas ou ineficientes nos registros contábeis.

19.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar, semestralmente, o Inventário de Bens Reversíveis, em planilha eletrônica, com as informações históricas devidamente consistidas com os saldos apresentados nas adequadas contas do Ativo Financeiro, do Intangível e do Imobilizado e as demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do primeiro semestre de cada ano à AGÊNCIA REGULADORA.

19.6.3 A obrigação prevista na Cláusula 19.6.1 não elide a possibilidade de o CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem: (i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional; e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

19.7 As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste

CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

19.8 Caso o CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.9 A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Regulação sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Município de ANDRADAS no montante de 2% (dois por cento) dos valores recebidos.

19.9.1 A Taxa de Regulação que que trata a cláusula 19.9 deverá ser paga todo dia 15 (quinze) do mês, em conta bancária indicada pela AGÊNCIA REGULADORA e, em caso de atraso, incidirá multa de 0,33% ao dia, até o percentual máximo de 10%, e juros de 1% ao mês ou fração, acrescido de correção monetária.

19.9.2 Caberá a CONCESSIONÁRIA cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da taxa referida na Cláusula 19.9.

19.10 A previsão contida na Cláusula 19.9 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

20 DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

20.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

20.2 As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.7.

20.3 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

20.3.1 apresentar ao CONCEDENTE, no prazo a ser definido no plano de trabalho a que se refere a Cláusula 20.5.1, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências

previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

20.3.2 conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e

20.3.3 ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

20.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos das despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis e ao CONCEDENTE com os custos relacionados ao pagamento das indenizações, os quais deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA e pagos pelo CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

20.5 Serão de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

20.5.1 A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ficará condicionada à obtenção, pelo CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

20.5.2 As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis,

para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

20.5.3 Caso o CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 20.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

20.5.3.1 fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

20.5.3.2 não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

20.5.3.3 não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do CONCEDENTE.

20.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar área ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

20.7 Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO ou do ESTADO, o CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

21 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

21.1.1 ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 21.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTO;

21.1.2 receber os SERVIÇOS em condições e padrões adequados, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

21.1.3 receber da CONCESSIONÁRIA, do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

21.1.4 levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

21.1.5 comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

21.1.6 receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS e as informações detalhadas relativas a suas contas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a outros serviços realizados pelo prestador;

21.1.7 receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

21.1.8 ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas mitigadoras adotadas;

21.1.9 ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação dos períodos e alterações previstos e das medidas mitigadoras adotadas;

21.1.10 tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

21.1.11 ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

21.1.12 a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

21.1.13 a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

21.1.14 a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

21.1.15 receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

21.1.16 escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;

21.1.17 ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

21.1.18 obter da CONCESSIONÁRIA verificações gratuitas dos instrumentos de medição, quando houver fundamentada suspeita de erro nesses instrumentos;

21.1.19 recorrer à AGÊNCIA REGULADORA no caso de não atendimento ou de atendimento inadequado de suas reclamações por parte do prestador de serviços;

21.1.20 receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO; e

21.1.21 todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

21.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

21.2.1 utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

21.2.2 quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

21.2.3 contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

21.2.4 executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

21.2.5 pagar pontualmente as TARIFAS, conforme previsto neste CONTRATO, devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES e demais normas deste CONTRATO, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 12 em relação a LOTEAMENTO;

21.2.6 permitir a instalação e o acesso aos medidores de água, inclusive em fontes alternativas autorizadas por lei, e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.7 não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

21.2.8 cumprir o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

21.2.9 franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

21.2.10 observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

21.2.11 informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

21.2.12 consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

21.2.13 atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

21.2.14 permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

21.3 A CONCESSIONÁRIA notificará os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

21.3.1 Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 21.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

21.3.2 Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposto ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

21.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

21.4 Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS

poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 23.1.6.

21.5 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

22 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do CONCEDENTE:

22.1.1 alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

22.1.2 receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

22.1.3 intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

22.1.4 ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

22.1.5 averiguar a regularidade do cumprimento da Legislação Trabalhista pela CONCESSIONÁRIA.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do CONCEDENTE:

22.2.1 diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.2 diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

22.2.3 extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

22.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

22.2.5 estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

22.2.6 estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

22.2.7 emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 20.5 e 20.5.1, sendo que o CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 33.4;

22.2.8 apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

22.2.9 adotar as providências cabíveis caso sejam constatados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações descritas na Cláusula 22.2.8, devendo notificar a AGÊNCIA REGULADORA ou outros órgãos competentes para aplicação de penalidades, quando for o caso;

22.2.10 colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

22.2.11 pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

22.2.12 encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO;

22.2.13 diligenciar junto aos órgãos responsáveis para que os projetos de engenharia referentes às redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 12;

22.2.14 assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

22.2.15 responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

22.2.16 assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

22.2.17 fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com a demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

22.2.18 responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao CONCEDENTE e às ATUAIS PRESTADORAS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros;

22.2.19 rescindir ou diligenciar, junto às ATUAIS PRESTADORAS, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

22.2.20 comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

22.2.21 ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

22.2.22 instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

22.2.23 diligenciar junto às ATUAIS PRESTADORAS para transferência por estas à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência,

responsabilizar-se pela renovação e eventual desmembramento das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

22.2.24 diligenciar junto às ATUAIS PRESTADORAS para que esta cumpra suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

22.2.25 apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação dos imóveis com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, encerrando-os;

22.2.26 responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO às ATUAIS PRESTADORAS;

22.2.27 diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

22.2.28 implementar políticas e programas para garantir o acesso aos SERVIÇOS à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem em critérios específicos, nos termos deste CONTRATO, e os USUÁRIOS cujas ligações serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 23.2.60

22.2.29 instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na fiscalização, gestão e acompanhamento do CONTRATO, comunicando a sua composição à CONCESSIONÁRIA.

22.2.30 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, conforme procedimentos legais e contratuais;

22.2.31 Subsidiar a AGÊNCIA REGULADORA com os dados, informações, documentos e demais atos necessários para o desempenho de suas funções;

22.2.32 Comunicar a CONCESSIONÁRIA acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

22.2.33 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, que sejam de sua responsabilidade, para o bom andamento dos serviços;

22.2.34 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as atividades de fiscalização referentes às atividades do CONTRATO.

22.3 A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 22.2.27.

22.4 Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 19.1.13.

23 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

23.1.1 requerer ao CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 20;

23.1.2 acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

23.1.3 propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12 acerca de LOTEAMENTOS;

23.1.4 assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 12;

23.1.5 assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 12;

23.1.6 deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

23.1.7 orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

23.1.8 alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

23.1.9 realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA

CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao CONCEDENTE e às autoridades competentes;

23.1.10 Apurar, com o apoio do CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável; e

23.1.11 ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do CONCEDENTE ou das ATUAIS PRESTADORAS que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 34.4.

23.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

23.2.1 prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e neste CONTRATO;

23.2.2 cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.3 cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos SERVIÇOS;

23.2.4 realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

23.2.5 notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 21.2.4.

23.2.6 executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

23.2.7 manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo os dados primários necessários ao acompanhamento dos serviços e aferição dos indicadores de desempenho;

23.2.8 fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem

como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 23.2.7;

23.2.9 informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normas de regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.10 receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.11 efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 19.9, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

23.2.12 elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, nos termos das Norma de Referência 3 da ANA, ou da norma que venha a substituí-la, e das normas da AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.13 executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

23.2.14 obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos;

23.2.15 prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, a cada 12 (doze) meses, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO, e aos USUÁRIOS, quando solicitado;

23.2.16 manter à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento;

23.2.17 permitir que os encarregados do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes do SERVIÇO e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

23.2.18 manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

23.2.19 comunicar à AGÊNCIA REGULADORA, ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento;

23.2.20 comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

23.2.21 colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS;

23.2.22 obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 22.2.23;

23.2.23 responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA e os SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

23.2.24 prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.25 solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

23.2.26 publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

23.2.27 observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

23.2.28 apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

23.2.29 cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

23.2.30 responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

23.2.31 elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

23.2.32 garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

23.2.33 não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

23.2.34 assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

23.2.35 prestar as informações e documentos solicitados pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

23.2.36 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO.

23.2.37 zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 33.2;

23.2.38 conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

23.2.39 comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

23.2.40 cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

23.2.41 dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

23.2.42 dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

23.2.43 responsabilizar-se por prejuízos provocados ao CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

23.2.44 contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

23.2.45 informar ao CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

23.2.46 ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

23.2.47 respeitar a legislação ambiental aplicável;

23.2.48 efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

23.2.49 disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS;

23.2.50 elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 48, nos prazos contratuais assinalados;

23.2.51 elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007, conforme disposições do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;

23.2.52 cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO;

23.2.52.1 A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA, ICE, IAA, IAE em caso de comprovada negativa, por comunidades tradicionais localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS.

23.2.53 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.2.54 manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

23.2.55 observar as diretrizes do ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS;

23.2.56 promover ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento;

23.2.57 encaminhar anualmente ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os benefícios da TARIFA SOCIAL e de outros benefícios tarifários instituídos;

23.2.58 encaminhar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios tarifários mencionados na Cláusula 23.2.57;

23.2.59 propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e (ii) um plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS; e

23.2.60 executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo CONCEDENTE nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

23.2.60.1 A não implementação dos quantitativos previstos de ligações intradomiciliares referidas na Cláusula 23.2.60 pela CONCESSIONÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser aferido a cada revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, o total de ligações intradomiciliares não executadas até o momento da revisão ordinária.

23.2.61 Realizar levantamento de informações de todas as edificações implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO com serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário e repassar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a relação das edificações que não se conectaram às redes públicas;

23.2.62 divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela contendo a estrutura tarifária em vigor, com o valor das tarifas praticadas, e a evolução dos reajustes realizados nos últimos cinco anos, dando publicidade, inclusive, aos documentos e normativos utilizados para sua fundamentação;

23.3 A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 23.2.59, para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

23.3.1 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

23.3.2 O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

23.3.3 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 23.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos;

23.3.4 Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 23.2.59, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços

Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

23.3.5 Caso a AGÊNCIA REGULADORA imponha ajustes às propostas de regulamentos e planos de emergência e contingência operacional e a CONCESSIONÁRIA não concorde, o tema poderá ser submetido ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 50.

24 AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

24.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO; e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 28 e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO.

24.3 Para especificação dos procedimentos e metodologia complementar para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO a AGÊNCIA REGULADORA elaborará em 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a primeira versão de Manual de Aferição do INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.3.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação de que trata a cláusula 24.3, discutirão em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA a validação do Manual de Aferição, para análise e decisão final pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

24.3.2 O Manual de Aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO pode ser revisto sempre que necessário, devendo a demanda ser encaminhada para decisão pelas PARTES.

24.4 Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

24.5 A AGÊNCIA REGULADORA aplicará no cálculo do reajuste os relatórios e manifestações elaborados pela AGÊNCIA REGULADORA acerca dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.6 Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

24.6.1 o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, coincidindo integralmente com cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, conforme periodicidade de cada indicador estabelecido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.